



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

**RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO n°
n° 05/2020, FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A
EMPRESA BLITZ LOGISTICA
EMPRESARIAL LTDA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, considerando os termos da Lei n.º 8.666/93, resolve **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o contrato de Prestação de Serviço com a empresa **BLITZ LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.487.974/0001-68, estabelecida na Rua Estevão de Mendonça, n.º 704, Sala 07, Bairro Popular, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Paulo Henrique Botelho Ferreira, portador do RG n.º 098787 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 208.537.341-00, chamada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Pelo presente termo fica rescindido o contrato 05/2020, cujo objeto visa **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, celebrado nos termos do Pregão Presencial n.º 05/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br

RECEBI EM
05/04/2020



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

2.1 – A rescisão de forma amigável se dá em atendimento ao Pedido/Justificativa da empresa, e conforme orientação do parecer jurídico n° 048/2020, da assessoria jurídica municipal.

2.2 - A rescisão ora efetivada de forma amigável, encontra amparo legal nos termos do inciso II do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES


3.1 Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

Assim, caberá à contratada receber o valor dos serviços no limite do que fora executado, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato.

Nobres - MT, 02 de Abril de 2020.


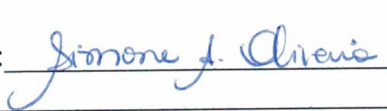


LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal



BLITZ LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ sob n° 11.487.974/0001-68
Sr Paulo Henrique Botelho Ferreira
CPF n.º 208.537.341-00

Testemunhas:

Nome: <u>Juliane Costas Lima</u>	Nome: <u>Simone A. Oliveira</u>
C.P.F. n.º <u>975.656.871-20</u>	C.P.F.n.º <u>002.002.141-01</u>
Assinatura: <u></u>	Assinatura: <u></u>

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Ofício n. 001/2020

Cuiabá, 02 de abril de 2020

A Prefeitura Municipal de Nobres - MT

Exmo. Prefeito

LEOCIR HANEL

Senhor Prefeito



Com cordiais cumprimentos, venho através deste solicitar a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço do Transporte Escolar na Zona Rural da Rede Pública Municipal do Município de Nobres, nº05/2020, considerando que os veículos licitados não são adequados para o cumprimento das rotas. O edital de abertura do certame restringiu o tamanho dos veículos para capacidade de 44 lugares, o que dificulta o pleno atendimento das diversas rotas, sendo que existem trajetos com poucos alunos, onde um veículo menor atenderia perfeitamente a demanda, o que acreditamos que impacta no preço do quilometro rodado, pois poderia haver uma diferenciação dos preços por rota em virtude do tamanho e tipo do veículo necessário para atender a demanda específica.

Por entender que os fatos citados são de grande relevância no objeto do contrato, diante do exposto, a empresa BLITZ Logística, solicita a vossa especial atenção, com relação ao parecer favorável quanto a rescisão amigável, evitando qualquer ônus, jurídico /administrativo para ambas as partes.

Certos de contarmos com a costumeira atenção, subscrevemos

Atenciosamente,



Paulo Henrique B. Ferreira
Sócio Proprietário





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Parecer n.º 048/2020 – Assessoria Jurídica

Referência: Processo n.º 101/2019 (Pregão Presencial n.º 82/2019).

Assunto: Rescisão amigável de contrato.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de processo encaminhado para análise do pedido de Rescisão Amigável alusivo ao Contrato n.º 05/2020, Pregão Presencial n.º 82/2019, apresentado pela empresa contratada BLITZ LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ 11.487.974/0001-68, para emissão de parecer jurídico acerca da rescisão amigável do contrato.

Conforme relato do contratado: *“O edital de abertura do certame restringiu o tamanho de veículos para capacidade de 44 lugares, o que dificulta o pleno atendimento das diversas rotas, sendo que existem trajetos com poucos alunos, onde um veículo menor atenderia perfeitamente a demanda, o que acreditamos que impacta no preço o quilometro rodado, pois poderia haver uma diferenciação dos preços por rota em virtude do tamanho e tipo do veículo necessário para atender a demanda específica”*. Razão pela qual pleiteia a rescisão contratual de maneira amigável.

É o relatório.

II – CONSIDERAÇÕES:

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666 de 1993, condicionada a conveniência da Administração à aquiescência das partes. Vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

O presente distrato torna-se necessário uma vez que a empresa contratada atesta a dificuldade no atendimento das diversas rotas em razão da restrição apenas para veículos com capacidade de 44 lugares, o que também ocasionaria maiores custos para o município.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

No dizer de Hely Lopes Meirelles: “...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, d o seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização.” (MEIRELLES, Helly Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*, 25ª Ed. São Paulo, Malheiros, 200, p. 156).

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Nesse âmbito, cumpre consignar que em decorrência da inexecução do contrato e a impossibilidade da prestação do serviço da maneira pactuada, a contratante e seu órgão competente achou conveniente à rescisão contratual amigável, tendo em vista que caso prossiga com o contrato a prestação do serviço público trará ônus não apenas ao município quanto à população diretamente atingida.

Ressalta-se que a rescisão amigável ocorre com prévia aquiescência da contratada e conveniência para a administração. Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, condicionado a existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento.


Nessa senda, é suficiente a administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, já não são mais necessários, e que não vai causar nenhum dano ao erário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, essa Assessoria opina favoravelmente pela rescisão amigável do contrato nº 05/2020, com fundamento no art. 79, II, da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Nobres, 03 de abril de 2020.


Stephanie Gabriela Real da Silva
Assessora Jurídica – OAB-MT 23.960/O

Art. 10º Os eventos institucionais em espaços de uso coletivo – fora ou dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES – deverão ser postergados até ulterior deliberação.

Art. 11º Fica suspensa a emissão de diárias e a autorização de afastamento para viagem para Estados ou países onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde.

Art. 12º A Administração da Casa de Leis adotará imediatamente medidas para evitar a propagação interna do COVID-19, a exemplo de:

I- intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES – especialmente dos banheiros, corredores e maçanetas;

II- instalar dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso às salas;

III - permitir a adoção de providências visando à renovação da circulação de ar nas dependências do Poder Legislativo, com a abertura periódica de janelas em locais com uso de ar condicionado.

Art.13º Fica a critério dos gabinetes adotarem restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

Art. 14º Incumbe à Chefia de Gabinete e ao Gabinete da Presidência coordenar e controlar, no âmbito das respectivas áreas, a aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 15º Aplica-se o disposto deste Decreto a todos que prestam serviços ao Poder Legislativo, incluindo-se os terceiros que atuam em empresas ou entidades localizadas nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES, cabendo aos empregadores adotar as providências para o seu cumprimento.

Art. 16º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nobres-MT, 06 de Abril de 2020.

André Avelino Bezerra

Presidente da Mesa Diretora Biênio 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA N°. 014/2020

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. ENCERRAR A POSSE TEMPORÁRIA QUE FOI CONCEDIDA PELO PRAZO DE 04(QUATRO) MESES, ao Suplente de Vereador Senhor Joel Júnior da Silva, inscrito no CPF sob N° 571.684.661-00, em razão do afastamento do Vereador Titular da Vaga Senhor Ronivaldo Veloso de Souza.

DADOS DO TERMO DE DESLIGAMENTO:

Nome = Joel Júnior da Silva

Período de permanência no Cargo = 01/12/2019 á 31/03/2020

Data do desligamento = 31/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito válido a partir de 31/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 05 de Março de 2020.

André Avelino Bezerra

Presidente Biênio = 2019 / 2020

LICITAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através do Prefeito Municipal Sr. Leocir Hanel, torna público para conhecimento dos interessados, a **Rescisão Amigável do Contrato n° 05/2020** – Contratada: **BLITZ LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 11.487.974/0001-68. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar NA ZONA RURAL da Rede Pública Municipal DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT.** Data: 02 de Abril de 2020. **Fundamento Legal:** art. 79, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93. Assinam: Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **BLITZ LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 11.487.974/0001-68 - Contratada.

Nobres, 06 de Abril de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA N°. 007/2020

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR A POSSE TEMPORÁRIA PELO PRAZO DE 02(DOIS) MESES, ao Suplente de Vereador Senhor Joel Júnior da Silva, inscrito no CPF sob N° 571.684.661-00, em razão do afastamento do Vereador Titular da Vaga Senhor Ronivaldo Veloso de Souza.

DADOS DO TERMO DE POSSE:

Nome = Joel Júnior da Silva

Período previsto para nova permanência no Cargo = 01/02/2020 á 31/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Fevereiro de 2020.

André Avelino Bezerra

Presidente Biênio = 2019 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA N°. 012/2020

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias adquiridas no período de 01/02/2019 á 31/01/2020, a serem gozadas durante 30 (Trinta) dias contados a partir de 01/03/2020 á 31/03/2020, a Servidora Pública desta Câmara Municipal de Nobres – MT, lotada no quadro de Servidores em Cargos de Comissão, conforme abaixo mencionado:

Matricula Funcional N° 146 = Fabiana Villani

Cargo Comissionado = Assessora Parlamentar.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de Março de 2020.

André Avelino Bezerra

Presidente Biênio = 2019 / 2020